15

PROJETO DE LEI Nº 68/92

DOCUMENTO Nº 1643/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 112 / 92
EM 28 / 8 / 92

Objetivando dificultar a expansão indiscriminada de estabelecimentos que exploram as chamadas "diversões eletrônicas", a Lei Municipal nº 2.161, de 17 de setembro de 1987, alterada pelas Leis nºs 73-A/91 e 91-A/92, estabeleceu uma série de exigências à concessão de alvará para localização e funcionamento desses estabelecimentos.

Pela referida legislação, os edifícios em condomínio residencial poderão ter, em seu pavimento térreo, a instalação desse tipo de atividade, desde que aprovada, em assembléia geral, pela totalidade dos condôminos do respectivo edifício.

Ocorre que a maioria dos proprietários de unidades residenciais dos edifícios da cidade residem fora do município e, quando convocados, deixam de comparecer maciçamente às assembléias gerais pelo total desconhecimento dos assuntos a serem tratados e discutidos.

A instalação das chamadas diversões eletrônicas em qualquer edifício do município pressupõe, pela relevância do assunto, o aval, pelo menos, de proprietários presentes à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim e cuja ata tenha sido devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Protestos, Títulos.

Dessa forma, submetemos à deliberação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 68/92
DOCUMENTO Nº 1643/92

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.161, de 17 de setembro de 1987, alterada pelas Leis nº 73-A, de 27 de novembro

SV/mc

de 1991 e 91-A, de 19 de março de 1992:

"Art. 1º (...)

§ 2º - Excetua-se do disposto no "caput", o estabelecimento que se localizar em pavimento térreo de edifício de condomínio residencial, desde que autorizado pela maioria dos condôminos presentes à assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim e cuja ata tenha sido devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Protestos, Títulos e Documentos da Comarca."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 73-A, de 27 de novembro de 1991.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 27 de agosto de 1992.

DANIEL MARTINES

ARQUIVADO EM 24/09/92
ARQUIVISTA

SV/mc